

LEI MUNICIPAL Nº 4416, DE 19/12/2016
PROJETO DE LEI Nº 4712, DE 15/12/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN - SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Sistema Municipal de Registro de Câncer – SISCAM.

Art. 2º – O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3º - São objetivos do SISCAN:

I – identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – avaliar e acompanhar, em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade do Município de São Sebastião do Paraíso – a mortalidade por tumores malignos;

V – participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VIII- auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º – É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Art. 5º – O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º – O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de dezembro de 2016.

AUTOR: VER. PEDRO SERGIO DELFANTE

VER.PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE